



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 182 /2023

“Determina o horário de funcionamento de radares eletrônicos instalados e a não aplicação de multa por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 01. Determina o horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do município de Maracanaú e a não aplicação de multa por avançar o semáforo com a indicação de sinal vermelho.

Art. 02. O horário de funcionamento será das 6h (seis horas da manhã) à 22h (vinte e duas horas / dez horas da noite), de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para todos os radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Maracanaú.

Art. 03. Fica determinado que no período das 22h (vinte e duas horas / dez horas da noite) às 5h (cinco horas da manhã), não seja cobrada multas por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho, desde que não extrapole a velocidade de 20km/h.

Art. 04. Neste caso, o condutor deverá reduzir a velocidade, observando a não aproximação de veículos cruzando a pista, sem que, em caso de acidente, gerará responsabilidade exclusiva ao motorista do veículo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de JUNHO de 2023.

José Valdeci Gomes Peixoto
(Demir Peixoto)
Presidente da CMM.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Câmara, o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre o horário de funcionamento de radares eletrônicos instalados e a não aplicação de multa por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho no âmbito do município de Maracanaú, no período das 22h (vinte e duas horas / dez horas da noite), às 5h (cinco horas da manhã). E que, neste caso, não sejam cobradas multas por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho, desde que não extrapole a velocidade de 20 km por hora.

Este projeto está sendo baseado e adaptado com base no artigo 208 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passou a vigorar com o acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 208. Parágrafo Único: Não será considerada infração avançar o sinal vermelho do semáforo, durante à noite, entre 22h30min e 6h, respeitado o limite de velocidade de 30 km/h.”

Além disso, é importante destacar que o artigo 144 da Constituição Federal e o artigo 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro guardam uma estreita relação, ao estabelecerem que a segurança pública e o trânsito em condições seguras (CTB) constituem direitos de todos e deveres dos órgãos públicos competentes. No trânsito, é imprescindível para o bem de todos que cada um assuma sua parcela de responsabilidade para a garantia do direito coletivo. Ignorar a sinalização de trânsito é extremamente perigoso e significa multa ao condutor. Porém, pensando em um contexto de estar cuidado da própria vida e da própria segurança, esta determinação pode ser uma conduta necessária à sobrevivência. O que não significa, nos termos da Lei, que vamos considerar comportamentos imprudentes, inseguros e que coloque em risco a vida de outras pessoas.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Nesse sentido, é importante delinear que os dados apontam para um desrespeito a sinalização com regularidade no período da madrugada, esta não é uma informação nova, podemos delimitar que, em muitos locais, cumprir o tempo de espera exigido pelo sinal vermelho pode trazer riscos à segurança do condutor e dos passageiros. Por exemplo, em julho de 2017, um em cada três roubos à pessoa registrados no Ceará ocorreram entre 18 horas e 23h59min, sendo que outros 10% se deram entre meia-noite e 5h59min. Em um mês, foram 2,4 mil ocorrências entre a noite e a madrugada.

Neste contexto, é notória a necessidade de uma padronização de procedimentos visando à segurança das pessoas que transitam durante a noite e a madrugada, não podendo a lei ser aplicada de forma parcial e injustamente. Assim, com o número de veículos reduzido e o tráfego menos intenso no período da noite, é moderadamente simples controlar a velocidade do veículo, de modo que possamos pensar e analisar forma de preservarmos a vida.

Diante do que foi delimitado aqui, apresento esta proposta para isentar de multa o condutor que avançar o sinal vermelho no período já explicitado, de modo que os condutores dos diversos veículos tenham a atenção redobrada em manter uma velocidade controlada, passível para evitar com muito mais facilidade as abordagens inesperadas. Destaco ser de extrema importância a apresentação do presente projeto de lei e peço o apoio necessário para aprová-lo, de modo que possamos garantir maior segurança aos motoristas e passageiros.